



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.483, DE 2024 **(Do Sr. Sargento Portugal)**

"Dispõe sobre a regulamentação dos Serviços Assistidos por Animais."

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE

EDUCAÇÃO;

SAÚDE;

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Sargento Portugal

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. Sargento Portugal)

"Dispõe sobre a regulamentação dos
Serviços Assistidos por Animais."

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica regulamentado o uso de serviços assistidos por animais, com o objetivo de promover os benefícios biopsicossociais da interação pessoa-animal às pessoas que apresentam algum tipo de dificuldade, transtorno e/ou deficiência em seu desenvolvimento, e que apresentam resistência aos tratamentos convencionais no sentido de favorecer e otimizar o desenvolvimento melhorando a qualidade de vida dessas pessoas, bem como facilitando processos de inclusão, ao mesmo tempo em que garante o bem-estar dos animais utilizados nesse contexto.

§ 1º Para os efeitos desta lei adotam-se as seguintes definições:

I – Serviços Assistidos por Animais: o termo Serviço Assistido por Animais (SAA) se refere a um conjunto de práticas que tem como parte integrante e fundamental animais devidamente preparados, que atuam ao lado de pessoas qualificadas na área e proporcionam os benefícios biopsicossociais da interação pessoa-animal auxiliando na melhoria da qualidade de vida do ser humano ao mesmo tempo em que garantem o bem-estar dos animais envolvidos. Os serviços Assistidos por Animais contemplam três eixos gerais de atuação:

- a) Programa de Apoio Assistidos por Animais (PAAA);
- b) Educação Assistida por Animais; e
- c) Tratamento Assistido por Animais.

II – Programa de Apoio Assistido por Animais (PAAA): nesses programas os animais estão envolvidos em ações com a finalidade de entretenimento, distração, tendo como objetivo principal aportar situações de interação pessoa-animal prazerosas auxiliando, por exemplo, no aumento da motivação, na prevenção da solidão e isolamento, redução da tensão e ansiedade, isto é, na distração de pessoas em situações difíceis, trazendo maior conforto emocional.

III – Educação Assistida Por Animais (EAA): eixo de trabalho em que se incorporam animais especialmente selecionados e treinados para atuar ao lado de profissionais habilitados na área da educação humana, em projetos, planos e programas de ensino com a finalidade de promover o desenvolvimento de habilidades educacionais gerais, bem como, o desenvolvimento cognitivo.



IV – Tratamento Assistido por Animais: a terminologia Tratamento Assistido por Animais (TAAx) tem como finalidade a incorporação de animais especialmente selecionados e treinados para processos de tratamento de pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, dificuldade ou transtorno, o que inclui processos diagnósticos e de reabilitação. Como o foco é no tratamento, só podem ser exercidos por profissionais habilitados, com formação acadêmica e diplomado na área de especificidade de atuação. Tem como objetivo auxiliar pacientes na melhoria de funcionamento físico-motor, cognitivo, psicossocial, comportamental e/ ou emocional. Refere-se a uma classe de modalidades de tratamento profissional de saúde mental ou física para as quais a integração de animais, direta ou indiretamente, é um componente crítico da abordagem de tratamento do profissional. Os profissionais do Tratamento Assistido por Animais devem exercer as práticas da TAAx integradas ao âmbito de sua profissão, com a população-alvo aceita dessa profissão, de acordo com os padrões, competências e ética da prática profissional em conformidade com os do país em que é praticada.

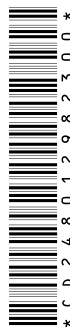
§ 2º Os animais participantes dos Serviços Assistidos por Animais, devem ser classificados e preparados de acordo com o eixo de trabalho e atuação, PAAA, EAA, TAAx:

I – Animal de visitação: esse termo deve ser utilizado para os animais de companhia que tenham características e comportamentos adequados para a interação pessoa-animal e que tem a função em ações de caráter de entretenimento (PAAA). Para assegurar o bem-estar animal e diminuição de riscos para os envolvidos, mesmos os animais de visitação devem passar por avaliação de perfil adequado, bem como treinos que garantam a boa atuação do animal;

II - Animal de Apoio Educacional: a terminologia deve descrever o animal que trabalha ao lado de profissionais da área da educação humana em ambientes educacionais e são parte integrante das atividades, programas ou serviços de carácter estruturados, com objetivos claros e resultados educacionais mensurados. A formação dos animais de apoio educacional deve ser elevada, iniciando com avaliação de perfil adequado, bem como treinos específicos e personalizados, para trabalharem em escolas ou outros ambientes educativos com excelência;

III – Animal de Terapia: termo recomendado para os animais que integram a modalidade de tratamento assistido por Animais e que atuam ao lado de profissionais na área da saúde humana, cada um de acordo com a sua especialidade. Nessa modalidade, o cão tem um papel a ser desempenhado pelo profissional para que seu assistido possa atingir objetivos específicos por meio da mediação do animal, auxiliando-o na evolução do tratamento. O animal de terapia deve passar por avaliação de perfil e treinos específicos que o preparem a atuar na área específica do profissional e com o público-alvo a ser beneficiado.

§ 3º Somente adestradores e/ou especialistas em comportamento animal, com formação em Serviços Assistidos por Animais e/ou cães de assistência podem avaliar e treinar os animais, devendo apresentar certificações de cursos na área.



§ 4º Os animais utilizados nos serviços assistidos por animais, especialmente os que atuam em Educação e Tratamento Assistidos por Animais devem ter documentos que atestem que o animal está apto ao trabalho. Os documentos são:

- a) certificado de avaliação de perfil;
- b) declaração de treinamento;
- c) certificado de conclusão de adestramento e de treinamento;
- d) certificado de TCS – Teste de Cão Sociável.

§ 5º Os animais de Serviços Assistidos por Animais em especial os que atuam em Educação e Tratamento Assistido por Animais devem ser constantemente monitorados por um adestrador ou especialista em comportamento animal atuante em Serviços Assistidos por Animais e cães de assistência, devendo ser reavaliados a cada 6(seis) meses.

§ 6º Os animais de Serviços Assistidos por Animais devem ter acompanhamento de um médico veterinário e apresentar a cada 6(seis) meses atestado de saúde e bem-estar.

§ 7º Os animais de Serviços Assistidos devem estar devidamente uniformizados, devem usar colete ou acessórios específicos que deem visibilidade e segurança ao trabalho que executam.

Art. 2º Sobre a prestação e habilitação para os Serviços Assistidos por Animais, profissionais e condutores devem apresentar certificação na modalidade exigida conforme as diretrizes abaixo:

I - na modalidade de Programa de Apoio Assistido por Animais: os condutores dos animais apesar de não necessitarem serem das áreas da saúde ou educação humana devem apresentar certificação mínima de curso básico com ênfase em PAAA para a atuação na modalidade, bem como do animal ou animais que é conduzido por estes;

II – na modalidade de Educação Assistida por Animais: os profissionais das áreas da educação devem apresentar formação em EAA por meio de certificados de cursos que atestem a capacidade de atuar na Educação Assistida por Animais integrando o animal em sua área bem como o manejo do animal, mesmo quando o profissional não seja o responsável pela própria condução do cão contando, por exemplo, com a colaboração de outro profissional habilitado em Serviços Assistidos por Animais, como no caso de condutores;

III – na modalidade de Tratamento Assistido por Animais: os profissionais das áreas da saúde humana devem apresentar capacitação por meio de certificado que comprove a competência em integrar o animal a sua especialidade, ainda que ele não seja o responsável pelo cão, tendo outro condutor do animal como colaborador nas sessões de tratamento;

IV – fica permitido aos profissionais das áreas da educação e da saúde humana contar com o apoio de um condutor específico do animal. O animal pode ser do próprio condutor ou do profissional. Contudo, para inserção de outro condutor no tratamento, cada área deve respeitar as regulamentações de seus conselhos de classe como no caso dos atendimentos psicológicos;



V - os profissionais habilitados em Serviços Assistidos por Animais devem elaborar um plano individual de atendimento, que contemple as necessidades singulares de cada assistido, bem como registro de documentação e avaliação das sessões de atendimento educacional e/ou de tratamento assistido por animais;

VI - o serviço assistido por Animais deve ser realizado em ambiente seguro e controlado, evitando situações de estresse tanto para os participantes quanto para os animais.

Art. 3º As instituições e profissionais que utilizam animais para serviços assistidos devem ainda seguir as diretrizes abaixo quanto à garantia do bem-estar do animal:

I - garantir que os animais sejam mantidos em condições adequadas de saúde, alimentação e bem-estar;

II- obter certificações periódicas de profissionais e instituições especializadas na formação e avaliação de animais de serviço assistido e assistência;

III- respeitar as regulamentações e normas de proteção aos animais estabelecidos por órgãos competentes;

IV - respeitar carga horária de trabalho dos animais de Serviços Assistidos conforme diretrizes de cada uma das modalidades ensinadas nos cursos de formação e orientados pelo profissional de adestramento que acompanha o cão.

Art. 4º Fica vedado:

I - a utilização de animais de serviços assistidos em situações que comprometam seu bem-estar ou segurança; e

II – o uso de animais não certificados ou não treinados para a realização de serviços assistidos de acordo com a modalidade exercida.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por animais de serviços assistidos têm o direito de acessar locais públicos e privados desde que esteja devidamente uniformizado e apresente documentação comprobatória.

Art. 6º Os serviços assistidos por animais poderão ser oferecidos nas seguintes áreas:

I- saúde: hospitais, clínicas, unidades de saúde mental e reabilitação física;

II- educação: escolas, creches e instituições de ensino especial; e

III- assistência social: abrigos, centros de convivência e programas de inclusão social.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I – advertência;

II - multa, a ser definida em regulamento;

III – enquadramento segundo a lei de maus-tratos;

IV – suspensão do direito de atuar com Serviços Assistidos por

Animais.



Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os Serviços Assistidos por Animais, em especial por meio da modalidade de Educação e Tratamento Assistido por Animais é uma abordagem terapêutica reconhecida mundialmente pelo seu potencial de promover melhorias significativas na saúde física, emocional e social de indivíduos de todas as idades.

Ao incorporar a presença de animais treinados em sessões terapêuticas e educacionais, a SAA oferece uma forma única de intervenção que complementa e potencializa os tratamentos tradicionais através dos benefícios biopsicossociais produzidos pelos animais como instrumentos facilitadores para o tratamento de diversas patologias. A inserção dos animais, em processos educacionais e terapêuticos, cada vez mais utilizada devido ao fato dele atuar como coadjuvante, para construir um ambiente em que os assistidos se sintam mais acolhidos e seguros, o que é fundamental para a evolução de todo tratamento.

A presença do animal faz com que o ambiente terapêutico e educacional pareça menos ameaçador e, conseqüentemente, estimula o paciente a ficar mais disposto a colaborar, principalmente, no início do processo em que o vínculo terapeuta-paciente, ainda, está em formação e o espaço de atendimento se mostre assustador.

Ao facilitar a intervenção por parte do terapeuta ou educador e se constituir em um elemento motivador, catalizador, facilitador e modelo, os animais potencializam a evolução do assistido, principalmente, diante de indivíduos que não atendem bem ao tratamento convencional.

Alguns dos benefícios da Educação e Tratamento Assistido por Animais são:

- ✓ Eficiente para pessoas que não atendem bem aos atendimentos ou tratamentos terapêuticos convencionais;
- ✓ O animal potencializa o atendimento ou tratamento terapêutico;
- ✓ Maior progresso em menor tempo;
- ✓ O animal se converte em uma extensão do profissional, ajudando o assistido a perceber o profissional como alguém carinhoso disposto a ajudá-la;
- ✓ Com o animal, o assistido se sente mais acolhido e seguro, o que é fundamental para a evolução de todo tratamento;
- ✓ Os animais ajudam os assistidos a romperem barreiras;



- ✓ O animal estimula o assistido a colaborar;
- ✓ O animal facilita processos de intervenção pelo profissional;
- ✓ Os animais são menos desafiantes que as pessoas;
- ✓ A intimidade com um animal é alcançada instantaneamente;
- ✓ Os animais provocam a sensação de segurança mental;
- ✓ Os assistidos demonstram seus sentimentos diante de um animal, mais livremente do que com uma pessoa;
- ✓ Os animais estimulam as sensações na criança;
- ✓ Os animais auxiliam na diminuição dos impulsos nervosos e de estresse;
- ✓ A observação e a atenção do assistido aumentam, ao estar ciente do animal;
- ✓ O contato físico com o animal faz o assistido aproximar-se da realidade;
- ✓ Melhora a capacidade motora;
- ✓ O assistido aprende a respeitar regras e ter limites;
- ✓ O animal permite ao assistido experimentar o sentimento de autovalorização;
- ✓ Melhora a autoestima por meio de estímulos, fazendo o assistido se sentir importante, melhorando seus sentimentos;
- ✓ O animal tem efeito catártico – permite ao assistido liberar sentimentos reprimidos;
- ✓ Favorece condutas de adaptação e ajuda o assistido a ser mais moderado;
- ✓ O animal estimula mentalmente o assistido a entender os sentimentos dos outros;
- ✓ O contato físico e o manejo do animal sem incapacidades faz com que o assistido aumente sua coordenação, mobilidade, habilidade e consequentemente favorece a confiança e a autonomia.

Os Serviços Assistidos por Animais, portanto, têm um impacto profundo e multifacetado na vida das pessoas, principalmente aquelas mais vulneráveis e que apresentam alguma dificuldade em seu desenvolvimento como transtornos, deficiência ou necessidades especiais.

Embora a maioria das pessoas esteja ciente dos animais de assistência, como cães-guia para cegos, cães de assistência auditiva, cães de assistência para deficientes físicos e, mais recentemente, cães de alerta e assistência a convulsões, a sociedade em geral vêm começando a entender que os animais podem ser usados para lidar com uma ampla variedade de problemas



psicológicos, cognitivo, e físico-motor e social através de uma forma de terapia que envolve o uso de um animal como parte fundamental do tratamento de uma pessoa.

Por essas razões, existe uma demanda crescente de instituições de saúde e educação, bem como, pessoas que apresentam problemas cognitivos, psicológicos, sociais ou físico-motor na busca de tratamentos por profissionais que prestem atendimento com base na Educação e Tratamento Assistido por Animais.

Diante desse cenário, o presente projeto de lei visa regulamentar os serviços assistidos por animais, assegurando que tais práticas sejam realizadas de forma ética e responsável. O uso de animais treinados para apoiar indivíduos que apresentam qualquer tipo de obstáculo, dificuldade, transtorno em seu desenvolvimento, bem como alguma deficiência tem demonstrado benefícios significativos na melhoria da qualidade de vida e inclusão social dessas pessoas.

Com a regulamentação, pretendemos garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e bem-estar, promovendo um ambiente de respeito e segurança tanto para os indivíduos assistidos quanto para os animais envolvidos.

Os profissionais que atuam na área de SAA são obrigados a não somente olhar para seus assistidos, mas preservar tanto a segurança e o bem-estar de humanos como dos animais participantes, pois as SAAs não são possíveis sem os animais que auxiliam.

Para a eficiência e excelência nos resultados dos SAAs, os profissionais que atuam na área devem honrar, valorizar, nutrir e proteger esses animais em todos os momentos.

Segundo Zamir (2006), é um imperativo moral proteger os seres vulneráveis, e isso inclui os seres animais.

Portanto, a inclusão de animais em ambientes terapêuticos tem sido debatida há anos de vários pontos de vista éticos, explorando com razão conceitos como a senciência animal, benefício mútuo e autodeterminação (Evans & Gray, 2012).

“Como um intervencionista assistido por animais determina um método eticamente responsável para fornecer serviços destinados a curar a saúde humana em um mundo díspar e em constante mudança? Boas intenções são uma coisa; criar um ambiente mutuamente benéfico dentro e fora da sessão de terapia vai além da suposição de atribuições compartilhadas. Animais, incluindo humanos, são criaturas complexas de comportamentos funcionais ligados à sobrevivência e um eu emocional, conforme explorado por visionários como o biólogo evolutivo Marc Bekoff, que explora



e valoriza a mente dos animais em seu livro revolucionário Cuidando dos animais (2002). As pessoas que olharam outro animal nos olhos ou que permitiram que suas mentes se concentrassem nas complexidades do comportamento animal sabem que não há como voltar, nossos olhos se arregalam quando absorvemos a realidade que os animais sentem. O reconhecimento do espírito do animal ilumina a parceria e se manifesta em uma poderosa aliança terapêutica". Fine, p.26, 2015

"Em nenhum desses casos as pessoas são "curadas" pelos animais, mas, os bichos de estimação surtem um efeito que não é alcançado pelos medicamentos tradicionais e por outros seres humanos. Em consequência de seu relacionamento com animais, essas pessoas se tornam cidadãos do mundo mais atentas, ativas, mais conscientes das necessidades dos outros e mais responsáveis por seu próprio comportamento, o que é quase um milagre".

(Marty Becker – O Poder Curativo dos Bichos)

"Um animal não pode ocupar o lugar de um profissional, por outro lado, às vezes, o papel do animal é tão importante, tão único, que um ser humano não pode ocupar seu lugar."

(Odean Cusack – Animais de companhia y salud mental)

O presente projeto de lei contou com a colaboração de especialistas em SAA, fundadores e diretores do IBETAA – Instituto Brasileiro de Educação e Terapia Assistida por Animais, que atuam há mais de 12 anos na área e são coordenados por Luciana Botarei Issa e Luciane Ascensão Sobral Bordini.

Contou também com a participação dos policiais militares do Estado do Rio de Janeiro Washington Roberto Vitória Brito e Diego Segóvia Chaves, fundadores do Projeto Melhores Amigos, uma iniciativa social criada no 23º BPM (PMERJ), para atender pessoas atípicas da região, além de policiais, seus familiares e outros beneficiários. Washington é também o fundador do projeto BAC – Brito Adestramento e Cinoterapia, iniciado no município de Saquarema/RJ.



Diante de todo exposto, solicitamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de Sessões, de de 2024.

SARGENTO PORTUGAL
Deputado Federal PODE/RJ

Referências e Bibliografia

O Projeto Melhores Amigos (PMERJ) é uma iniciativa social que utiliza cães no tratamento de pessoas atípicas, demonstrando resultados excepcionais.

O Projeto BAC – Brito Adestramento e Cinoterapia, implementado no município de Saquarema, tem promovido transformações significativas na vida dos participantes.

IAHAIO White Paper 2018 (update 2020). THE IAHAIO DEFINITIONS FOR ANIMAL ASSISTED INTERVENTION AND GUIDELINES FOR WELLNESS OF ANIMALS INVOLVED IN AA

Becker, Marty. O Poder Curativo dos Bichos. Tradução de A.B. Pinheiro de Lemos. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.2003

Bekoff, M. (2002).Cuidando dos animais: consciência, emoções e coração. Nova York, NY: Oxford University Press

Cusack, Odean. Animales de Compañía y Salud Mental. Barcelona: Editora Viena Serveis Editorals.2008.

Fine, H. Aubrey Handbook on Animal-Assisted Therapy: Theoretical Foundations and Guidelines for Practice 4rd Edition Elsevier, Cambridge, EUA, 2015

Julius, H., Beetz, A., Kotrschal, K., Turner, D., & Uvnas-Moberg, K. (2013).Apego aos animais de estimação: uma visão integrativa das relações humano-animal com implicações para a prática terapêutica. Cambridge, MA: Hogrefe.

Zamir, T. (2006). A base moral da terapia assistida por animais.Sociedade e Animais, 14(2), 179–199.



FIM DO DOCUMENTO